



Porto Alegre, 13 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.329/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 96, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 420.863,41 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe o valor de R\$ 1.221.326,66, na fonte de recurso “759 - Recursos vinculados a fundos”, suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando o Projeto de Lei de acordo com art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320.

Sugere-se a supressão da seguinte redação no *art. 3º* do Projeto em tela: “*revogadas as disposições em contrário.*”, por não estar dispondo de maneira específica o que está sendo revogado, conforme art. 9º, da LC nº 95, de 1998². A supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 96, de 2025, ficando a sugestão de supressão de parte da redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1620281/173>

² Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.